

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º:

“Art.
1º

.....
.Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se a parentalidade como sendo o vínculo socioafetivo, maternal, paternal ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar a atividade parental, que consiste no conjunto de atividades desempenhadas de forma compartilhada pelas pessoas responsáveis pelo cuidado e educação das crianças e adolescentes, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A “parentalidade” foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo inciso I, art. 1º da Medida Provisória nº. 1116/2022 sem que fosse trazida uma definição precisa do termo no texto apresentado.

Trata-se de conceito de elevada importância na luta pela igualdade de oportunidades para homens e mulheres no mercado de trabalho já que implica o compartilhamento da divisão dos cuidados dos filhos entre pais e mães, evidenciando que as medidas de conciliação das responsabilidades de trabalho



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221602188900>

CD/22160.21889-00

* C D 2 2 1 6 0 2 1 8 8 9 0 0 *

CD/22160.21889-00
|||||

e família previstas na legislação trabalhista não podem ser direcionadas somente para as mulheres, mas para homens e mulheres de maneira equivalente.

A definição sugerida para o termo nesta emenda contém a obrigação do cuidado compartilhado entre pai e mãe contido no Estatuto da Criança e do Adolescente somada à parte da definição trazida para o vocábulo pelo PL 1974/2021, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim e Dep. Glauber Rocha.

A partir da alteração sugerida busca-se aperfeiçoar o texto apresentado, que já avança em diversos aspectos relacionados à construção de uma legislação trabalhista que apoia o exercício da parentalidade igualitária — requisito fundamental para a construção de uma realidade laboral mais justa para as mulheres.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022

**Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos**

2022-3405



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221602188900>

* C D 2 2 1 6 0 2 1 8 8 9 0 0 *